

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE: Nº 2519/83 E OUTROS

INTERESSADO : JORGE LUIS BIM E OUTROS

ASSUNTO : MATRÍCULA SEM IDADE LEGAL-CONVALIDAÇÃO DE ATOS ESCOLARES

RELATOR : CONS. ABIB SALIM CURY

PARECER CEE : Nº 1990 / 83 - CEPG - APROVADO EM 14 / 12 / 83

Comunicado ao Pleno em 28/12/83

1. HISTÓRICO:

1.1 Este Conselho recebeu das escolas relacionadas no presente, pedidos de regularização de vida escolar dos alunos que se matricularam na 1ª série do 1º grau, em desacordo com o disposto na Deliberação CEE nº 25/71.

1.2 Tais pedidos podem ser assim discriminados:

PROCESSO CEE Nº 2519/83 - DRE-6/SUL - 9257/83

- EEPG Senador Casemiro Rocha/Ribeirão Pires
Jorge Luís Bim/1ª série/1971

PROCESSO CEE Nº 2520/83 - DREL - 4105/83

- Externato Nossa Senhora de Fátima/São Vicente
Ana Elisa Paraíso do Carmo/1ª série/1974

PROCESSO CEE Nº 2521/83 - DREL - 4101/83

- EEPG da Ala 435/Guarujá
Adriana Ribeiro da Silva/1ª série/1970
Ana Paula Menezes de Souza/1ª série/1980
Cleide Cordeiro da Silva/1ª série/1980
Eduardo Mendes da Silva/1ª série/1980
Lorens Silveira Barbosa/1ª série/1980
Alberto Lourenço Junior/1ª série/1978
André Luiz Rocha/1ª série/1977
Eliane Marize Otero/1ª série/1976
Rosângela dos Santos Gois/1ª série/1976

- UEMPG Dr. Napoleão Rodrigues Laureano/Guarujá
João Carlos Martins Junior/1ª série/1973
Marcos Roberto dos Santos/1ª série/1973
Joselito Geraldo de Souza/1ª série/1973

PROCESSO CEE Nº 2522/83 - DREL - 4090/83

- EEPG Prof. José da Costa/Cubatão
Josiana de Castro/1ª série/1974

2. Apreciação: Trata-se de irregularidade de vida escolar por inobservância da Deliberação CEE nº 25/71, vigente na época.

Considerando que tais alunos a esta altura encontram-se em adiantado estágio de escolarização, apresentando aproveitamento satisfatório, somos de parecer que devam ter sua vida escolar regularizada, seguindo para tanto orientação adotada por este Conselho, para os casos da espécie.

3. CONCLUSÃO:

À vista do exposto, votamos pela convalidação, em caráter excepcional, das matrículas e dos atos escolares subsequenteiramente praticados pelos seguintes alunos na 1ª série do 1º grau, nas escolas e anos indicados:

PROCESSO CEE Nº 2519/83 - DRE-6/SUL - 9257/73

- EEPG Senador Casemiro Rocha/Ribeirão Pires
Jorge Luís Bim/lª série/1971

PROCESSO CEE Nº 2520/83 - DREL - 4105/83

- Externato Nossa Senhora de Fátima/São Vicente
Ana Elisa Paraíso do Carmo/lª série/1974

PROCESSO CEE Nº 2521/83 - DREL - 4101/83

- EEPG da Ala 435/Guarujá
Adriana Ribeiro da Silva/lª série/1980
Ana Paula Menezes de Souza/lª série/1980
Cleide Cordeiro da Silva/lª série/1980
Eduardo Mendes da Silva/1ª série/1980
Lorens Silveira Barbosa/lª série/1980
Alberto Lourenço Júnior/lª série/1978
André Luiz Rocha/lª série/1977

Eliane Marize Otero/1ª série/1976

Rosângela dos Santos Góis/lª série/1976

- UEMPG Dr. Napoleão Rodrigues Laureano/Guarujá

João Carlos Martins Junior/1ª série/1973

Marcos Roberto dos Santos/lª série/1973

Joselito Geraldo de Souza/lª série/1973

PROCESSO CEE Nº 2522/83 - DREL - 4090/83

- EEPG Prof. José da Costa/Cubatão

Josiana de Castro/lª série/1974

São Paulo, 13 de dezembro de 1983

A) Cons. Abib Salim Cury
Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DE PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Abib Salim Cury, Bahij Amin Aur, Gérson Munhoz dos Santos, Sólon Borges dos Reis, Luiz Antônio de Souza Amaral, Cecília Vasconcellos Lacerda Guaraná, Guiomar Namó de Mello e Silvia Carlos da Silva Pimentel.

Sala da Câmara do Ensino de Primeiro Grau em 14 de dezembro de 1983.

A) Cons. Bahij Amin Aur
Presidente